



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 446/2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação de pessoal em regime especial no período de **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19**; da forma de remuneração dos médicos efetivos e contratados para atendimento na UBSs e no Posto de Saúde Áurea de Andrade Vasconcelos; da contratação de médico veterinário na área de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Vigilância Agropecuária; trata da Estabilidade Financeira como forma de parcela autônoma incorporada ao patrimônio do servidor, contemplando o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias; e fixa o valor de ambulatório dos médicos contratados e efetivos do Município de dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:**

**ART.1º-** Fica o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, autorizado a contratar em regime especial de contratação temporária, no período de Pandemia do **CORONAVÍRUS-COVID-19**, **Médico(a) Clínico Geral, Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais e Atendente**, com a finalidade de atuar nas **Unidade Básicas de Saúde-UBS**, além do seu horário normal de atendimento das Unidades, com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com quantitativo, área de atuação e vencimento constante do quadro a seguir:**

<b><u>PROFISSIONAL</u></b>	<b><u>QUANTITATIVO</u></b>	<b><u>ÁREA DE ATUAÇÃO</u></b>	<b><u>VENCIMENTO</u></b>
MÉDICO CLÍNICO GERAL	15	CLÍNICA GERAL	R\$ 8.000,00
ENFERMEIRO(A) AMBULATORIAL	15	ENFERMAGEM DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO.	R\$ 1500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE E DO POSTO ÁUREA DE ANDRADE VASCONCELOS EM SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, E	R\$ 1200,00



### GABINETE DO PREFEITO

		SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS E FEIRAS LIVRES.	
ATENDENTE	30	ATENDIMENTO DE PACIENTES COM PREENCHIMENTO DE FICHAS E ENCAMINHAMENTO PARA O ATENDIMENTO MÉDICO.	R\$ 1.200,00

**ART.2º**- Fica o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, autorizado a contratar em regime especial de contratação temporária, no período de Pandemia do **CORONAVÍRUS-COVID-19**, **Médicos Clínico Geral**, que realizará atendimento ambulatorial à população no **Posto de Saúde Áurea de Andrade Vasconcelos**, com o seguinte quantitativo, vencimento e carga horária constante do quadro a seguir:

PROFISSIONAL CONTRATADO	QUANTITATIVO	VALOR DA REMUNERAÇÃO POR AMBULATÓRIO	CARGA HORÁRIA POR AMBULATÓRIO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	12	R\$ 1.300,00/por ambulatório	05 HORAS/cada ambulatório

**Parágrafo único** - O médico contratado com a finalidade de atender à população em regime de atendimento ambulatorial no **Posto de Saúde Áurea de Andrade Vasconcelos**, pode acumular até **12 (doze) ambulatórios mensais, com carga horária de 05 (cinco) horas cada ambulatório**, desde que haja disponibilidade de horário e necessidade da Secretária de Saúde do Município em atender a demanda da população.

**ART.3º**- Os médicos do quadro efetivo do Município serão remunerados por ambulatório, tendo cada ambulatório o valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, com **carga horária de 05 (cinco) horas por ambulatório**, podendo acumular até **12 (doze) ambulatórios mensais**, desde que haja disponibilidade de horário e necessidade da Secretária de Saúde do Município em atender a demanda da população.



### GABINETE DO PREFEITO

**ART.4º** - Fica o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, autorizado a contratar em regime especial de contratação temporária, no período de Pandemia do **CORONAVÍRUS-COVID-19, 01 (um) Médico Veterinário**, com a finalidade de atuar nas áreas de **Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Vigilância Agropecuária**, com vencimento mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

**ART.5º**- A Estabilidade Financeira prevista na lei municipal nº 04/91 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nazaré da Mata), se aplica aos **Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e aos demais profissionais de saúde do quadro efetivo** que receberem gratificação a qualquer título, prevista em lei Municipal ou na Lei Estadual nº 6.123/68.

**ART.6º**- O servidor público municipal do quadro efetivo de qualquer dos poderes do Município que incorporar a título de Adicional de Estabilidade Financeira, nos termos da Lei Municipal 04/91, qualquer gratificação prevista em lei municipal ou na Lei Estadual nº 6.123/68, poderá continuar a receber a mesma gratificação após a sua incorporação, por ser o Adicional de Estabilidade Financeira parcela autônoma que após incorporado passa a compor o patrimônio do servidor público, sendo vedado apenas uma nova incorporação da mesma gratificação anteriormente percebida e já incorporada.

**ART.7º**- O disposto no artigo anterior se aplica **aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e demais profissionais de saúde** do quadro efetivo do Município.

**ART.8º**- A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020.

**ART.9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2020.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA**